
AD/04/2021 (SAS/IPL)

CADERNO DE ENCARGOS

Fornecimento e Instalação de Cacifos

Índice

1. DISPOSIÇÕES GERAIS	2
2. OBJETO	2
3. LOCALIZAÇÃO	2
4. ENTIDADES INTERVENIENTES.....	2
5. PREÇO BASE	3
6. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	3
7. PRAZO DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO	3
8. PRAZO DE GARANTIA	4
9. PAGAMENTOS.....	4
10. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	4
11. OUTORGA DO CONTRATO.....	5
12. RESCISÃO DO CONTRATO	5
13. CESSAÇÃO DO CONTRATO.....	5
14. OUTROS ENCARGOS	5
15. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.....	5
16. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	6
17. FORO COMPETENTE.....	6
18. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	6
19. QUADRO A.....	7

1. Disposições gerais

1. No âmbito da aquisição de bens móveis a que se refere o presente Caderno de Encargos, observar-se-ão:
 - a) As normas do procedimento relativas ao fornecimento e instalação de Cacifos na Unidade Residencial Maria Beatriz sob gestão dos SAS/IPL respeitante a este Caderno de Encargos;
 - b) As características técnicas e quantidades relativas ao fornecimento e instalação de cacifos na Unidade Residencial Maria Beatriz sob gestão dos SAS/IPL, constantes do Quadro A, anexo ao Caderno de Encargos, “Quadro descritivo do fornecimento e instalação de Cacifos Unidade Residencial Maria Beatriz sob gestão dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa”.
2. Ao entregar proposta, o concorrente aceita os parâmetros base, termos e condições decorrentes das disposições do presente Caderno de Encargos.
3. Ao entregar proposta, o concorrente aceita ainda renunciar a qualquer foro especial e a submeter-se em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito pela legislação portuguesa em vigor.

2. Objeto

O presente procedimento destina-se ao fornecimento e instalação de cacifos na Unidade Residencial Maria Beatriz sob gestão dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa.

3. Localização

Os cacifos e demais materiais, objeto do presente procedimento, serão entregues e instalados na seguinte localização: Unidade Residencial Maria Beatriz – Campus do ISEL – Rua Conselheiro Emídio Navarro, 1 , 1959-007 Lisboa.

4. Entidades intervenientes

As entidades diretamente intervenientes na celebração do contrato são:

- a) SAS/IPL;
- b) Adjudicatário do fornecimento e instalação de equipamentos deste procedimento.

5. Preço base

Para efeitos de análise das propostas considera-se que o preço base do procedimento é de €1731,70 (mil e setecentos e trinta e um euros e setenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, considera-se preço base o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

6. Obrigações do adjudicatário

O adjudicatário obriga-se a:

- a) Efetuar o fornecimento e a instalação dos cacifos no prazo previsto no contrato;
- b) A assegurar a conformidade dos bens com a sua natureza e os fins a que se destinam;
- c) Prestar garantia dos cacifos e demais materiais acessórios pelo prazo decorrente da Cláusula 8ª do presente Caderno de Encargos;
- d) A reparar ou a substituir, sem prejuízo de outras modalidades legalmente previstas, o cacifo ou material acessório que seja desconforme com a sua natureza e/ou os fins a que se destinam, apurado no momento da sua entrega ou no decurso do prazo de garantia;
- e) Emitir faturas atempadamente, de forma a que os SAS/IPL não incumpram o prazo de pagamento previsto no contrato;
- f) A fornecer aos SAS/IPL todas as informações relacionadas com o objeto do contrato, em conformidade com as regras da boa-fé objetiva;
- g) Assegurar a plenitude das comunicações relacionadas com o objeto do contrato, em tempo útil.

7. Prazo de execução e fornecimento

1. O concorrente deverá apresentar na proposta o prazo de execução, fornecimento e instalação de todos os equipamentos.
2. Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo estipulado, sendo o prazo limite de entrega e instalação dos bens de 45 dias, contados de forma contínua, a partir da data da outorga do contrato.
3. Em caso algum o fornecimento e a instalação dos equipamentos poderá ser efetuada após 15 de setembro de 2021.

4. Considera-se que a não entrega e instalação dos bens no prazo limite previsto no ponto 2 e 3, gera incumprimento definitivo do adjudicatário por perda de interesse do adjudicante, face à caducidade da cabimentação orçamental da despesa, conferindo a este último o direito de resolver o contrato nos termos das disposições conjugadas da parte final do n.º 1 do artigo 325.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º, ambos pertencentes ao Código dos Contratos Públicos.
5. A conclusão do fornecimento e instalação dos equipamentos só será considerada após os mesmos ficarem em perfeitas condições de funcionamento, com a respetiva receção por parte dos SAS/IPL.

8. Prazo de garantia

Nos termos do n.º 3 do artigo 441.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 84/2008, de 21 de maio, o prazo de garantia será de dois anos.

9. Pagamentos

Os pagamentos serão efetuados a 30 dias a contar da data da receção da respetiva fatura.

10. Regras de interpretação das peças do procedimento

1. Fazem parte integrante do contrato, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas a) a e), a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
3. Havendo divergência entre os elementos referidos nas alíneas a) a e) e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo Código.

11.Outorga do Contrato

Ao presente procedimento é exigida a redução do contrato a escrito, conforme nº 1 do artigo 94.º do Código de Contratos Públicos.

12.Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. A rescisão produz efeitos desde a data fixada na respetiva comunicação.
3. Qualquer cessação de efeitos do contrato não prejudica as ações de responsabilidade civil por factos ocorridos durante o período da sua execução.
4. A comunicação da rescisão do contrato será efetuada pelos meios fixados no contrato e/ou previstos na Lei.

13.Cessaç o do contrato

O contrato cessa:

- a) Por impossibilidade não imputável a qualquer das partes, de continuar a garantir o cumprimento do contrato;
- b) Por caducidade ou rescisão do contrato;
- c) Nos demais casos, quer legal quer contratualmente previstos, quer impostos pelos competentes organismos oficiais.

14.Outros encargos

1. Todas as despesas derivadas da elaboração das propostas serão suportadas pelo adjudicatário.
2. É da responsabilidade do adjudicante quaisquer encargos decorrentes da utilização no fornecimento, de patentes, marcas registadas ou licenças.

15.Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a manter sigilo sobre todos os assuntos previstos no contrato e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito da sua execução, abrangendo esta obrigação os seus colaboradores, agentes ou terceiros.

2. Excluem-se do âmbito do ponto anterior, todos os assuntos e conteúdo de documentos, que por força de disposição legal tenham de ser publicitados ou dados a conhecer ao público.

16.Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem a autorização dos SAS/IPL.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, observa-se o disposto no artigo 319º do Código dos Contratos Públicos.

17.Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.

18.Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos ou no contrato, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

19. Quadro A

“Quadro descritivo do fornecimento e instalação de cacifos na Unidade Residencial Maria Beatriz sob gestão dos Serviços de Ação Social do IPL”

U.A. / RESAS	Descrição	Especificações técnicas	Unidade	Quantidade
UR Mª Beatriz	Cacifos	Bloco de 3 módulos cor azul, com 2 porta por módulo (6 portas) -1830x910x500mm. Com Fechadura Standard com canhão extraível, Incluir 2 chaves inoxidáveis por fechadura, 2 chaves mestras e 1 chave de extracção de canhões, com 2 prateleiras de 8mm em cada cacifo (porta)	un	3
UR Mª Beatriz	Prateleira extra	Prateleira extra 8 mm para cacifos 30 cm	un	18

Observações

técnicas

gerais:

Os cacifos em fenólico/alumínio 10/8 – 30 cm devem ser fabricados em compacto de Fibra Fenólica, com tampo, base e separador horizontal de 8mm; as portas de 10mm devem ser numeradas e com cantos arredondados; as laterais e traseiras devem ter 4mm de espessura e devem ser todas perfuradas; os cacifos devem ter reforço perimetral com perfis de alumínio anodizado com dobradiças em aço inox e cabide duplo em PVC rotativo para os módulos de 1 e 2 portas e devem ter pés em PVC reguláveis em altura.